

**A**cta n.º 22 da Reunião  
Extraordinária da Câmara  
Municipal de Barcelos realizada em  
vinte e dois de setembro de dois mil  
e vinte e três. -----

----- Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.-----

----- Sendo dezanove horas e quinze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- - **ORDEM DO DIA:**-----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária de 18 de setembro de 2023.**-----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*.-----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”*-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em dezoito de setembro de dois mil e vinte e três.-----

----- Barcelos, 19 de setembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, por não ter estado presente na reunião, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Adenda ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos.**-----

----- Como é do conhecimento dos órgãos autárquicos do Município de Barcelos, o presente procedimento iniciou-se com o desencadear de um procedimento negocial desenvolvido em conjunto com a empresa Águas de Barcelos, S.A. (a Concessionária), considerados os seguintes antecedentes: -----

----- A Concessionária, estribada na cláusula compromissória arbitral existente no Contrato de Concessão, desencadeou em junho de 2010 um processo arbitral contra o Município em que formulou petição de condenação para obter o reequilíbrio económico-financeiro da Concessão;-----

----- O Tribunal Arbitral proferiu decisão condenatória do Município em janeiro de 2012 condenando-o a pagar: -----

----- - O valor necessário para repor o equilíbrio posto em causa pelos desvios de caudais dos anos de 2005 a 2009, ou seja, o montante de € 24.602.600,00, acrescido de juros de mora, à taxa legal, caso o pagamento não seja feito até ao trânsito em julgado da presente decisão;-----

----- - Uma compensação financeira anual entre 2010 e o termo do Contrato no valor anual de € 5.897.179, a preços de 2010, sendo cada prestação anual acrescida de juros de mora, à taxa legal, caso o pagamento não seja feito até ao fim de cada ano em que se vencer. --- -----

----- O Município recorreu e apelou para todas as instâncias possíveis no sentido de reverter ou anular a decisão acabada de descrever, sem qualquer sucesso, pelo que a decisão veio a transitar em julgado.-----

----- Não tendo ocorrido qualquer pagamento dos valores mencionados na condenação, a Concessionária desencadeou em fevereiro de 2012 um processo de execução de julgado para pagamento de quantia certa que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga sob o n.º 408/12.9BELSB.-----

----- A partir do ano de 2017 foi desenvolvido um processo negocial entre o Município de Barcelos e a Concessionária, no sentido de tentar por termo ao litígio, e àquela execução, através da negociação de um Aditamento ao Contrato de Concessão com revisão tarifária, e da entrada do Município no capital da Concessionária. -----

----- Para tal, o processo de execução foi suspenso.-----

----- O processo negocial acabado de referir não levou a nenhuma conclusão prática, e a tramitação do processo executivo foi reatada.-----

----- Em julho de 2021 a exequente Concessionária requereu o prosseguimento dos autos, atualizando a liquidação da quantia em execução, contabilizando as compensações e juros de mora devidos até 2020 em € 94.342.832,15 de capital e juros de mora no montante de € 37.747.808,80, num total de **€ 132.090.640,23**. -----

----- A estes valores acresceriam ainda os referidos € 5.897.179,00 anuais até ao final da concessão (janeiro de 2035), ou seja, mais 82.560.506,00, sem contar quaisquer juros.--

----- Pelo que em julho de 2021 as responsabilidades do Município atingiam já a impressionante quantia (vencida e vincenda, de capital e juros) de **€ 214.651.146,00**. -----

----- A instância executiva foi reatada por despacho judicial de 26/09/2022. -----

----- Dado o facto de, a partir de abril de 2022 se terem iniciado contactos para encetar novo processo negocial, e à existência de novas bases de negociação que seriam suscetíveis de chegar a resultados concretos, a Concessionária e o Município requereram

a realização de uma audiência de partes, que foi realizada, onde expuseram ao juiz da causa um percurso de negociação que se comprometiam a cumprir com vista a tentar pôr fim à lide executiva, e conseguir estabelecer um reequilíbrio financeiro da concessão por via negociada, que reduzisse os inoportáveis e astronómicos encargos que a continuação da execução do contrato de forma inalterada originaria, por virtude da obrigação de cumprimento da condenação transitada em jugado. -----

----- Na verdade, a execução do Contrato de Concessão, e as suas vicissitudes, tinham criado um encargo para o Município de Barcelos que até ao final de 2022 já estava liquidado em € 214.651.146,00 (duzentos e catorze milhões, seiscientos e cinquenta e um mil cento e quarenta e seis euros), dos quais se encontravam vencidos, e em fase de cobrança coerciva inevitável, € 132.090.640,23.-----

----- Por duto despacho de 10 de janeiro de 2023 a instância foi novamente suspensa, a aguardar o cumprimento do programa de negociações que as partes apresentaram aos autos. -----

----- As negociações entre a Concessionária e o Município de Barcelos intensificaram-se no último trimestre de 2022, e foi concluído um acordo de princípio, que se corporizou num texto de “ACORDO” que inclui em anexo: -----

----- - Uma minuta de Terceiro Aditamento ao Contrato de Concessão e respetivos anexos;-- -----

----- - Caso Base revisto;-----

----- - Tarifário Revisto;-----

----- - Plano de Investimentos da Concessionária Revisto;-----

----- - Plano de Investimentos Municipal; -----

----- - Uma minuta de requerimento de homologação judicial do Acordo.-----

----- O Acordo foi, na generalidade, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Barcelos realizada no dia 17/02/2023. -----

----- O Acordo foi também aprovado, na generalidade, em reunião da Assembleia Municipal de Barcelos realizada no dia 28/02/2023.-----

----- O Acordo foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Concessionária.-- -----

----- Em 22 de março de 2023 o Acordo foi assinado pelos representantes legais da Concessionária e do Município de Barcelos.-----

----- O Acordo foi submetido a um conjunto de condições prévias, duas das quais teriam que se encontrar verificadas antes da sua aprovação final pelos órgãos autárquicos e submissão a homologação judicial: -----

----- - Obtenção de parecer prévio da ERSAR; -----

----- - Obtenção de autorizações à Concessionária pelos Bancos Financiadores.-----

----- Foi obtida a concordância dos Bancos Financiadores. -----

----- Foi obtido o parecer prévio emitido pela ERSAR relativo ao Terceiro Aditamento ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Barcelos, remetido à Câmara Municipal de Barcelos (CMB) pelo Ofício da entidade reguladora com a Ref.<sup>a</sup> O-003054/2023, datado de 19 de maio de 2023.-----

----- Cabe no âmbito desta Informação analisar as conclusões desse Parecer, e propor ao Município as deliberações a tomar em função de tal análise, sendo certo que tal parecer não é vinculativo mas, tal como resulta do n.º 8 do artigo 11.º do decreto-Lei n.º194/2009 de 20 de Agosto, uma eventual decisão da Câmara Municipal de não acolhimento das recomendações preconizadas pela ERSAR carece de fundamentação expressa, com exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justificam a motivação da decisão. -----

----- Para poder fundamentar uma decisão cuidada a propósito da possibilidade de prorrogação do Contrato de Concessão para o prazo de 50 anos, o Município procedeu a uma análise ponderada e exaustiva da questão, recorrido à consulta de ilustres juristas, que emitiram pareceres extremamente detalhados e que, com fundamentação robusta, formulam entendimento distinto do prolatado pela Entidade Reguladora.-----

----- É caso do Parecer Jurídico de Agosto de 2023 emitido pelos juristas Sr. Prof. Doutor Sérvulo Correia, Sr. Doutor João Amaral e Almeida e S. Dr. Gonçalo Bragado por consulta formulada pelo Município de Barcelos. -----

----- A execução do Contrato existente (e visado pelo TC) – tal como resulta de condenação transitada em julgado – determina a obrigação, que o Município tinha e tem, de

pagar o montante de € 24.602.600,00 entre 2005 e 2009, e mais € 5.897.179,00 por ano desde 2010 até final do contrato.-----

----- Como o Município não cumpriu o contrato, a Concessionária foi forçada a obter decisão coerciva (de natureza arbitral e validada judicialmente) para o obrigar a cumprir. -----

----- E assim, contando capital e juros, até ao final de 2020 já estavam em dívida – vencidos e a contar juros – 132.090,640,23. E a estes valores acrescem os referidos € 5.897.179,00 anuais até ao final da concessão (janeiro de 2035), ou seja, mais 82.560.506,00.

----- Ou seja, situação resultante da execução do contrato em vigor determina encargos e responsabilidades financeiras de mais de € 214.651.146,00 (pois os juros só estão calculados até final de 2020).-----

----- Cabe agora calcular que responsabilidades e encargos financeiros resultam do Acordo e do conseqüente Terceiro Aditamento:-----

----- - Uma compensação à Concessionária de € 18.000.000,00;-----

----- - Um plano de Investimentos Municipal de € 7.000.000,00 a executar entre 2024 e 2025;-----

----- - A eliminação da retribuição do Concedente, no valor de € 300.000,00/ano durante todo o período do contrato atualizável com base no IPC excluindo habitação. Considerando o alargamento do prazo contratual até 2055, estima-se este valor, para todo este período, em € 13.500.000,00;-----

----- - Num total de € 38.500,000,00.-----

----- Com o Acordo e Terceiro Aditamento os encargos são reduzidos de € 214.651.146,00 para € 38.500.000,00. -----

----- Ou seja, o Acordo e Terceiro Aditamento, nos termos em que se encontram minutados e em fase de formalização, reduzem os encargos e responsabilidades financeiras do Município de Barcelos em mais de 176 milhões de euros!-----

----- Assim, e para dar seguimento ao acordo alcançado entre as partes e do cumprimento da calendarização inscrita no referido cronograma que serviu para suspender

a instância da ação executiva, as partes acordaram em elaborar os documentos que servirão para formalizar e honrar os compromissos assumidos nas negociações, que têm decorrido ao longo destes 14 meses de mandato.-----

----- As minutas finais propostas para apreciação no órgão executivo, com o envio posterior ao órgão deliberativo - a Assembleia Municipal, para deliberação, são as que a seguir se enunciam: -----

----- - Acordo de reposição do equilíbrio financeiro (acordo quadro que se destina a pôr termo à ação executiva existente, por via de transação); -----

----- - Adenda ao Contrato de Concessão (para vigorar a partir de 2024);-----

----- - Anexo 1 - Caso Base Revisto;-----

----- - Anexo 2 - Tarifário Revisto (para vigorar em 2024); -----

----- - Anexo 3 - Protocolo Tarifário Especial (social);-----

----- - Anexo 4 - Plano de Investimento da Concessionária;-----

----- - Anexo 5 - Plano de Investimentos Municipal. -----

----- Estes instrumentos jurídicos que vinculam ambas as partes ao estabelecimento formal do dito acordo serão, como se disse, apresentados para discussão e votação nos órgãos autárquicos do Município (executivo e deliberativo). -----

----- O Acordo de Reposição do Equilíbrio Financeiro (acordo quadro que se destina a pôr termo à ação executiva existente, por via de transação) estabelece os direitos e obrigações entre as partes resultantes das modificações da 3ª Adenda ao Contrato de Concessão, designadamente com uma compensação financeira por parte da concedente à concessionária, no valor de 18 milhões de euros, com o pagamento a efetuar no prazo máximo de 3 meses após homologação do acordo pelo tribunal, onde corre a ação executiva. -----

----- Estabelece, ainda, o alargamento da Concessão por mais 20 anos, bem como a revogação da retribuição prevista a pagar pela concessionária, à concedente, com a extinção dos processos judiciais existentes.-----

----- Na 3ª Adenda ao Contrato de Concessão são ainda alterados ou revogados alguns pressupostos existentes no Contrato em vigor, nomeadamente, a não obrigatoriedade de recurso a um Tribunal Arbitral em caso de litígio, passando este para a instância

de um Tribunal comum; é muito relevante, também, as restrições ao pedido do reequilíbrio económico e financeiro pelas partes, exceto as situações previstas exclusivamente na lei sem esquecer a revisão ao tarifário e dos tarifários especiais. -----

----- No tocante ao Caso Base Revisto (Anexo 2) é um instrumento indispensável para criar e manter um clima de estabilidade económica e financeira ao longo da concessão, tendo em conta a realidade dos consumos, assentes em pressupostos bem quantificados. Este documento adaptou todo o modelo económico e financeiro numa perspetiva realista de consumos e dos preços a praticar. Nesse sentido, a sustentabilidade da empresa só será viável se todos os pressupostos da concessão forem elaborados de acordo com os dados do concelho. Neste modelo, a taxa de rentabilidade foi drasticamente reduzida, em conjugação com o aumento do prazo da concessão por mais 20 anos e a introdução de novas tecnologias com cortes drásticos em muitos dos custos não previstos, foi possível construir um modelo com salvaguarda de aumentos controláveis e perfeitamente integrados num *ranking* muito satisfatório ao nível distrital e regional.-----

----- Quanto ao Tarifário Revisto (Anexo 3), que resulta, claro está, do Caso Base Revisto, está demonstrado que há tarifas (tarifa variável) que vão descer significativamente, principalmente para os pequenos consumidores. Exemplo: um consumidor atual paga pelo consumo de 0 a 5m<sup>3</sup> de água 0,666€ e no 2º escalão de 6 a 10m<sup>3</sup> 1,004€; no tarifário previsto para aprovação, no primeiro escalão de 0 a 10 m<sup>3</sup> passará a pagar 0,5918€. É uma taxa muito mais baixa da existente atualmente. Isto é um caso que demonstra que as famílias de baixo consumo vão pagar uma taxa muito mais reduzida. Claro que há tarifas que vão sofrer alguns aumentos, com particular relevo nas taxas de saneamento. Há também a isenção de ramais até aos 20 metros; acima disso não há tarifa fixa, estando previsto a orçamentação caso a caso; estão previstas ainda outros tipos de isenções que vão para além dos 20 metros. -----

----- No tarifário especial/social (Anexo 4), as famílias carenciadas residentes no concelho de Barcelos beneficiarão da isenção das tarifas fixas e a aplicação de um desconto de montante a aprovar pelo Município, sobre a tarifa variável incidente sobre os



metros cúbicos consumidos até ao limite de 10m<sup>3</sup> por mês, sendo que as famílias numerosas residentes no concelho de Barcelos beneficiarão do alargamento do 1º escalão de consumo até ao limite máximo do 2º escalão. -----

----- Quanto ao Plano de Investimentos da Concessionária são os que constam no cronograma (Anexo 5) com um valor previsto de 25.458.224,00€. Não significa que outros investimentos não venham a ser executados por acordo de ambas as partes. -----

----- O Plano de Investimentos da responsabilidade da concedente é o que consta no cronograma (Anexo 6), podendo ainda proceder a outros investimentos, neste domínio de acordo com as condições que vierem a ser ponderadas e acordadas entre as partes, mesmo fora do âmbito deste Contrato. -----

----- Assim, em matéria de contratos de concessão, a alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal autorizar a celebração de contratos de concessão, bem como de adendas aos mesmos e fixar as respetivas condições gerais.-----

----- Por sua vez, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- Submeter à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, o pedido para a outorga:

----- I - Acordo de reposição do equilíbrio financeiro (acordo quadro que se destina a pôr termo à ação executiva existente, por via de transação); -----

----- II - Adenda ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos (para vigorar a partir de 2024) e desta fazem parte integrante, os seguintes Anexos: -----

----- Anexo 1 – Caso Base Revisto;-----

----- Anexo 2 – Tarifário Revisto (para vigorar em 2024); -----

----- Anexo 3 – Protocolo Tarifário Especial (social); -----

----- Anexo 4 – Plano de Investimento da Concessionário; -----  
----- Anexo 5 – Plano de Investimentos Municipal. -----  
----- Barcelos, 19 de setembro de 2023. -----  
----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----  
----- O Sr. Presidente da Câmara entregou a todos os Srs. Vereadores uma retifi-  
cação ao “Terceiro Aditamento ao Contrato” referido nesta proposta - Cláusula 97º,  
nº1. - (ERRATA). -----  
----- Foi deliberado, por unanimidade, aceitar a introdução desta retificação.-----  
-----  
----- Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido  
Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Sa-  
leiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----  
----- Os Srs. Vereadores do Partido Socialista, que votaram contra, apresentaram  
uma declaração de voto com o seguinte teor: -----  
----- “DECLARAÇÃO DE VOTO - PROPOSTAS N°s 2 e 3-----  
----- Em primeiro lugar os Vereadores eleitos pelo PS não podem deixar de ob-  
servar que, apesar do parecer da ERSAR ter sido emitido e rececionado em Maio do  
corrente ano, pelo Executivo Municipal, não foi atempadamente divulgado aos Vere-  
adores do PS. -----  
----- Apesar disso foram convocados para a apreciação e votação de propostas so-  
bre o mesmo e aditamento ao contrato em reunião extraordinária convocada agora e  
com somente dois dias para apreciar centenas de páginas de anexos, minutas e parecer  
jurídico, para o que não se encontra justificção razoável, pois que há mais de 3 meses  
que o assunto andava a ser trabalhado, sem informação aos Vereadores do PS.-----  
----- Acresce que antes da realização desta reunião a Coligação correu a realizar  
uma conferência de imprensa, em que já apresentaram a solução, ainda mesmo antes  
da apreciação e deliberação deste órgão, em manifesta falta de respeito pelo mesmo.--

----- Apreciado o parecer da ERSAR e as recomendações do mesmo a declaração de ilegalidade da eventual prorrogação do prazo da concessão por mais 20 anos, verifica-se que a proposta agora apresentada não responde cabalmente a essas eventuais ilegalidades e não dá qualquer garantia de vir a ser aceite pela ERSAR e pelo Tribunal de Contas, em visto prévio que entendemos, salvo melhor opinião, ser legalmente exigível, como decorre do artigo 46º (Incidência da fiscalização prévia). -----

----- Aliás, submete-se a minuta de alteração ainda antes da ERSAR se pronunciar sobre a resposta que, pelo que foi publicado, já foi ou vai ser enviada. -----

----- Deste modo, as preocupações deixadas em declaração de voto pelos Vereadores eleitos pelo PS em 17.02.2023 continuam atuais, razão pela qual se remete também para as mesmas e se dá por reproduzida adiante.-----

----- Por isso os Vereadores eleitos pelo PS votam contra estas duas propostas. --

----- (Ass.) Horácio Barra -----

----- (Ass.) Isabel Oliveira-----

----- (Ass.) Armandina Saleiro-----

----- (Ass.) Anabela Real" -----

----- A declaração de voto apresentada na reunião extraordinária de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e três, é do seguinte teor: -----

----- “Os Vereadores eleitos pelo PS não podem votar favoravelmente as duas propostas em causa, que refletem uma opção política da Coligação majoritária, com a qual não se identificam e que, no seu entendimento, não salvaguardam os interesses do Município e dos Municípios.-----

----- Em 2004 o PS votou contra a outorga do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos, pelas razões que é de todos conhecida e plasmada nas declarações de voto dos seus Vereadores e membros da Assembleia Municipal, por considerarem o mesmo desadequado, desequilibrado e ruinoso para Barcelos. -----

----- Também o Tribunal já veio considerar tal contrato mal elaborado, desequilibrado, por não defender o interesse público e por conter cláusulas mal acordadas e ruinosas para o Município, classificando até a sua outorga um ato de má gestão pública.

----- Aliás, na proposta n.º 3 a Coligação confessa nos seus considerandos que “logo foi perceptível que o modelo económico e financeiro que serviu de base à dita concessão se viria a observar desequilibrado”, numa assunção de culpa tardia.-----

----- Assim, as consequências desse mesmo contrato e seu clausulado são da exclusiva responsabilidade política do PSD, que em 2004 geria com maioria absoluta a Câmara Municipal de Barcelos, e também do CDS-PP que o aprovou na Assembleia Municipal.-----

----- O PS e as demais forças política de então, incluindo o BTF, sempre estiveram contra este modelo de concessão e suas consequências, tendo caminhado para duas possíveis soluções, em que a primeira seria um possível resgate, não consumado, e a segunda, aprovada pelo Executivo e pela Assembleia Municipal em 2017, que passaria pela revisão de todas as cláusulas negativas para o Município e pela aquisição de 49% da concessionária, mantendo-se o prazo de vigência do contrato até 2034. -----

----- Na campanha eleitoral autárquica de 2021 a Coligação não apresentou no seu programa eleitoral qualquer proposta sobre esta matéria, pelo que politicamente não foi sufragada naquela eleição a proposta que ora é submetida a votação, pelo que carecem de legitimidade eleitoral para a sua defesa. -----

----- Aliás, atenta a densidade da proposta e da documentação de suporte afinal a anunciada e prometida transparência política e envolvimento das demais forças políticas no seu estudo e discussão foi antes, de forma politicamente censurável, afastada por uma negociação com total secretismo e pela concessão de dois dias para apreciação de uma “solução “ que no essencial se revela pior do que aquela que o PSD pretendia antes das eleições de 2009 ou até da alternativa do resgate ou daquela votada em 2017 pelo Executivo e pela AM.-----

----- Mas até a proposta apresentada, sob todos os pontos de vista, revela-se pior, mais gravosa e não menos ruínosa para o Município e Municípes, do que aquela que resultaria do cumprimento da decisão do Tribunal Arbitral.-----

----- Na verdade, não resulta da proposta que a ERSAR tenha já dado o seu parecer favorável ao acordo pretendido e às alterações contratuais propostas, como também

não se encontra em suporte a deliberação social da Concessionária a deliberar a aceitação dos termos do acordo proposto.-----

----- Também sendo este contrato um dos contratos de primeira geração, entendem que o visto do tribunal de Contas será necessário, não se vislumbrando argumentação jurídica, parecer ou informação técnica que afaste a sua obrigatoriedade, pois que a proposta encerra uma prorrogação por mais 20 anos, até 2054, e gera encargos financeiros, investimentos municipais e movimentos financeiros de várias centenas de milhões de euros. -----

----- Na verdade, por “milagre” na revisão do caso base supostamente beneficiador dos Municípios, pois que o Município nada beneficia, a partir da 2023, com o aumento enorme de tarifários e de receitas para a concessionária, está terá, em termos de receitas brutas ao longo dos restantes 31 anos, mais de mil milhões de euros de receitas.

----- Ora, obviamente resulta objetivamente que tal aumento brutal de receitas, para além da compensação indemnizatória de 18 milhões de euros, resulta sobretudo dos aumentos tarifários e das projeções anuais de atualização destes, quer com base da inflação, quer com base nas cláusulas que estabelecem os critérios de atualização. ----

----- Também a cláusula 68<sup>a</sup>, que prevê a revisão tarifária não deixará ninguém tranquilo e a cláusula 87<sup>o</sup>, que estabelece a reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão torna este acordo leonino em favor da concessionária e fundamento de novas querelas judiciais.-----

----- Assim, esta Coligação e em especial o PSD, que aprovou em 2004 o contrato, não conseguiram fugir ao “pecado original” deste contrato, condenando agora o Município e os Municípios a uma opção política e contratual sem retorno até 2054. -----

----- Aliás, no anexo 5 (Plano de Investimento Revisto) prevê-se somente um investimento novo da concessionária de 25.458.224,00 € dividido por dez anos, de 2024 a 2033, enquanto no anexo 6 (Plano de Investimento Municipal) se prevê um investimento de 7 milhões de euros já em 2024 e 2025 e efetuar pelo Município.-----

----- Por outro lado, do lado da concessionária prevê-se que, já a partir de 2024, passe a ter resultados líquidos positivos nos diversos e sucessivos exercícios até 2054,

com rendimentos operacionais elevados, todos obviamente provindos das sucessivas atualizações tarifárias, logo a pagar pelos Municípes, sem contrapartidas. -----

----- Aliás, esses resultados líquidos acumulados de 2024 a 2054 alcançarão o valor astronómico e escandaloso de cerca de 250 milhões de euros, ou seja, mais do que o Município pagaria se fosse cumprida a decisão arbitral e em menos tempo que demoraria a sua cobrança coerciva. -----

----- Assim, é previsível que nem a ERSAR dê parecer favorável ao acordo ora proposto, nem o Tribunal de Contas dará seu visto, se e quando submetido, a tal descalabro contratual e financeiro, pelo que a presente proposta é desproporcionada, irrealista, desequilibrada e reveladora de má gestão pública, reiterada e inegavelmente praticada conscientemente pela Coligação, em opção política de que serão os exclusivos responsáveis. -----

----- Por tudo isto, em defesa do interesse público, dos municípes e do Município os Vereadores do PS votam contra e expressam a sua total oposição política a esta proposta, que se revela a pior opção e que não irá resolver os erros originais do contrato que o PSD escandalosamente criou, não podendo deixar de lamentar que as demais forças que integram a Coligação se associem a este propósito, mas só eles serão responsabilizados pelas suas consequências. -----

----- Barcelos, 17 de fevereiro de 2023.-----

----- O Vereadores eleitos pelo PS-----

----- Horácio Barra-----

----- Armandina Saleiro -----

----- Ilda Trilho-----

----- Hélder Tomé.” -----

----- PROPOSTA N° 3. Adenda ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos. Parecer da ERSAR. Resposta ao Parecer da ERSAR. -----

----- A citada adenda, e demais documentação de suporte foram objeto de remessa à ERSAR, para efeitos de apreciação e emissão do competente parecer. -----

----- O parecer da ERSAR foi rececionado neste Município, no passado mês de maio.-----

----- Para poder fundamentar uma decisão cuidada, a propósito da possibilidade de prorrogação do Contrato de Concessão para o prazo de 50 anos, o Município procedeu a uma análise ponderada e exaustiva da questão, tendo recorrido à consulta de ilustres jurisconsultos, que emitiram pareceres extremamente detalhados e que, com fundamentação robusta, formulam entendimento distinto do prolatado pela Entidade Reguladora (ERSAR). -----

----- É caso do Parecer Jurídico de Agosto de 2023, emitido pelos jurisconsultos Sr. Prof. Doutor Sérvulo Correia, Sr. Doutor João Amaral e Almeida e S. Dr. Gonçalo Bragado por consulta formulada pelo Município de Barcelos. -----

----- Finda a apreciação e tendo subjacente o teor do mesmo, impõe-se agora que o Município remeta para os devidos efeitos uma resposta. -----

----- Para o efeito foi elaborada a missiva em anexo, à presente proposta para efeitos de remessa à ERSAR. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- - O teor da missiva a remeter à ERSAR relativamente ao parecer por esta emitido, relativamente à Adenda ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 19 de setembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Srs. Vereadores do Partido Socialista, que votaram contra, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “DECLARAÇÃO DE VOTO - PROPOSTAS N°s 2 E 3 -----

----- Em primeiro lugar os Vereadores eleitos pelo PS não podem deixar de observar que, apesar do parecer da ERSAR ter sido emitido e rececionado em maio do corrente ano, pelo Executivo Municipal, não foi atempadamente divulgado aos Vereadores do PS. -----

----- Apesar disso foram convocados para a apreciação e votação de propostas sobre o mesmo e aditamento ao contrato em reunião extraordinária convocada agora e com somente dois dias para apreciar centenas de páginas de anexos, minutas e parecer jurídico, para o que não se encontra justificação razoável, pois que há mais de 3 meses que o assunto andava a ser trabalhado, sem informação aos Vereadores do PS.-----

----- Acresce que antes da realização desta reunião a Coligação correu a realizar uma conferência de imprensa, em que já apresentaram a solução, ainda mesmo antes da apreciação e deliberação deste órgão, em manifesta falta de respeito pelo mesmo.--

----- Apreciado o parecer da ERSAR e as recomendações do mesmo a declaração de ilegalidade da eventual prorrogação do prazo da concessão por mais 20 anos, verifica-se que a proposta agora apresentada não responde cabalmente a essas eventuais ilegalidades e não dá qualquer garantia de vir a ser aceite pela ERSAR e pelo Tribunal de Contas, em visto prévio que entendemos, salvo melhor opinião, ser legalmente exigível, como decorre do artigo 46º (Incidência da fiscalização prévia). -----

----- Aliás, submete-se a minuta de alteração ainda antes da ERSAR se pronunciar sobre a resposta que, pelo que foi publicado, já foi ou vai ser enviada. -----

----- Deste modo, as preocupações deixadas em declaração de voto pelos Vereadores eleitos pelo PS em 17.02.2023 continuam atuais, razão pela qual se remete também para as mesmas e se dá por reproduzida adiante.-----

----- Por isso os Vereadores eleitos pelo PS votam contra estas duas propostas. --

----- (Ass.) Horácio Barra -----

----- (Ass.) Isabel Oliveira-----

----- (Ass.) Armandina Saleiro-----

----- (Ass.) Anabela Real.” -----



----- A declaração de voto apresentada na reunião extraordinária de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e três, é do seguinte teor: -----

----- “Os Vereadores eleitos pelo PS não podem votar favoravelmente as duas propostas em causa, que refletem uma opção política da Coligação majoritária, com a qual não se identificam e que, no seu entendimento, não salvaguardam os interesses do Município e dos Municípes. -----

----- Em 2004 o PS votou contra a outorga do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos, pelas razões que é de todos conhecida e plasmada nas declarações de voto dos seus Vereadores e membros da Assembleia Municipal, por considerarem o mesmo desadequado, desequilibrado e ruinoso para Barcelos. -----

----- Também o Tribunal já veio considerar tal contrato mal elaborado, desequilibrado, por não defender o interesse público e por conter cláusulas mal acordadas e ruinosas para o Município, classificando até a sua outorga um ato de má gestão pública. -----

----- Aliás, na proposta n.º 3 a Coligação confessa nos seus considerandos que “logo foi perceptível que o modelo económico e financeiro que serviu de base à dita concessão se viria a observar desequilibrado”, numa assunção de culpa tardia. -----

----- Assim, as consequências desse mesmo contrato e seu clausulado são da exclusiva responsabilidade política do PSD, que em 2004 geria com maioria absoluta a Câmara Municipal de Barcelos, e também do CDS-PP que o aprovou na Assembleia Municipal. -----

----- O PS e as demais forças política de então, incluindo o BTF, sempre estiveram contra este modelo de concessão e suas consequências, tendo caminhado para duas possíveis soluções, em que a primeira seria um possível resgate, não consumado, e a segunda, aprovada pelo Executivo e pela Assembleia Municipal em 2017, que passaria pela revisão de todas as cláusulas negativas para o Município e pela aquisição de 49% da concessionária, mantendo-se o prazo de vigência do contrato até 2034. -----

----- Na campanha eleitoral autárquica de 2021 a Coligação não apresentou no seu programa eleitoral qualquer proposta sobre esta matéria, pelo que politicamente

não foi sufragada naquela eleição a proposta que ora é submetida a votação, pelo que carecem de legitimidade eleitoral para a sua defesa. -----

----- Aliás, atenta a densidade da proposta e da documentação de suporte afinal a anunciada e prometida transparência política e envolvimento das demais forças políticas no seu estudo e discussão foi antes, de forma politicamente censurável, afastada por uma negociação com total secretismo e pela concessão de dois dias para apreciação de uma “solução “ que no essencial se revela pior do que aquela que o PSD pretendia antes das eleições de 2009 ou até da alternativa do resgate ou daquela votada em 2017 pelo Executivo e pela AM. -----

----- Mas até a proposta apresentada, sob todos os pontos de vista, revela-se pior, mais gravosa e não menos ruínosa para o Município e Municípes, do que aquela que resultaria do cumprimento da decisão do Tribunal Arbitral. -----

----- Na verdade, não resulta da proposta que a ERSAR tenha já dado o seu parecer favorável ao acordo pretendido e às alterações contratuais propostas, como também não se encontra em suporte a deliberação social da Concessionária a deliberar a aceitação dos termos do acordo proposto. -----

----- Também sendo este contrato um dos contratos de primeira geração, entendem que o visto do tribunal de Contas será necessário, não se vislumbrando argumentação jurídica, parecer ou informação técnica que afaste a sua obrigatoriedade, pois que a proposta encerra uma prorrogação por mais 20 anos, até 2054, e gera encargos financeiros, investimentos municipais e movimentos financeiros de várias centenas de milhões de euros. -----

----- Na verdade, por “milagre” na revisão do caso base supostamente beneficiador dos Municípes, pois que o Município nada beneficia, a partir da 2023, com o aumento enorme de tarifários e de receitas para a concessionária, está terá, em termos de receitas brutas ao longo dos restantes 31 anos, mais de mil milhões de euros de receitas. -----

----- Ora, obviamente resulta objetivamente que tal aumento brutal de receitas, para além da compensação indemnizatória de 18 milhões de euros, resulta sobretudo dos aumentos tarifários e das projeções anuais de atualização destes, quer com base da inflação, quer com base nas cláusulas que estabelecem os critérios de atualização. -----

----- Também a cláusula 68<sup>a</sup>, que prevê a revisão tarifária não deixará ninguém tranquilo e a cláusula 87<sup>o</sup>, que estabelece a reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão torna este acordo leonino em favor da concessionária e fundamento de novas querelas judiciais.-----

----- Assim, esta Coligação e em especial o PSD, que aprovou em 2004 o contrato, não conseguiram fugir ao “pecado original” deste contrato, condenando agora o Município e os Municípios a uma opção política e contratual sem retorno até 2054.-----

----- Aliás, no anexo 5 (Plano de Investimento Revisto) prevê-se somente um investimento novo da concessionária de 25.458.224,00 € dividido por dez anos, de 2024 a 2033, enquanto no anexo 6 (Plano de Investimento Municipal) se prevê um investimento de 7 milhões de euros já em 2024 e 2025 e efetuar pelo Município.-----

----- Por outro lado, do lado da concessionária prevê-se que, já a partir de 2024, passe a ter resultados líquidos positivos nos diversos e sucessivos exercícios até 2054, com rendimentos operacionais elevados, todos obviamente provindos das sucessivas atualizações tarifárias, logo a pagar pelos Municípios, sem contrapartidas.-----

----- Aliás, esses resultados líquidos acumulados de 2024 a 2054 alcançarão o valor astronómico e escandaloso de cerca de 250 milhões de euros, ou seja, mais do que o Município pagaria se fosse cumprida a decisão arbitral e em menos tempo que demoraria a sua cobrança coerciva.-----

----- Assim, é previsível que nem a ERSAR dê parecer favorável ao acordo ora proposto, nem o Tribunal de Contas dará seu visto, se e quando submetido, a tal descalabro contratual e financeiro, pelo que a presente proposta é desproporcionada, irrealista, desequilibrada e reveladora de má gestão pública, reiterada e inegavelmente praticada conscientemente pela Coligação, em opção política de que serão os exclusivos responsáveis.-----

----- Por tudo isto, em defesa do interesse público, dos municípios e do Município os Vereadores do PS votam contra e expressam a sua total oposição política a esta proposta, que se revela a pior opção e que não irá resolver os erros originais do contrato que o PSD escandalosamente criou, não podendo deixar de lamentar que as demais

forças que integram a Coligação se associem a este propósito, mas só eles serão responsabilizados pelas suas consequências.-----

----- Barcelos, 17 de fevereiro de 2023.-----

----- O Vereadores eleitos pelo PS-----

----- Horácio Barra-----

----- Armandina Saleiro -----

----- Ilda Trilho-----

----- Hélder Tomé.” -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal e os Srs. Vereadores eleitos pela Coligação “Barcelos Mais Futuro” apresentaram uma declaração de voto cujo teor se transcreve:-----

----- “Relativamente ao parecer da ERSAR sobre o designado Acordo da Água que o Município estabeleceu com a AdB e que já mereceu aprovação em Assembleia Municipal, importa referir o seguinte:-----

----- Para evitar qualquer equívoco, o parecer emitido pela ERSAR, remetido ao Município para que o Município se pronunciasse sobre questões colocadas e recomendações feitas, é um parecer não vinculativo. -----

----- Ou seja - a primeira das questões que queremos afirmar, e fazemo-lo categoricamente, é que o parecer da Entidade Reguladora é não vinculativo e por isso mesmo não chumba, nem rejeita o acordo estabelecido e aprovado em Assembleia Municipal.-----

----- Com efeito, o que foi dito e escrito, além de alarmista, não é verdadeiro e, por isso mesmo, aqui estamos e contaríamos com todos os Srs. Vereadores para esclarecer essa matéria.-----

----- Sinteticamente, o parecer da ERSAR aborda fundamentalmente duas questões:-----

----- 1 - A alegada obrigatoriedade de correção de aspetos que constituem “requisitos legais”;-----

----- 2 - Aconselha que o Município leve em consideração determinadas recomendações.-----

----- Ora, sobre estas matérias, o Município está a preparar uma resposta à ERSAR que, ponto por ponto, responderá a todas as questões, observações e recomendações feitas pela Entidade Reguladora.-----

----- Para não sermos exaustivos, e tendo em conta que depois os Srs. Jornalistas poderão colocar as questões que bem entenderem, vamos referir-nos aqui à designada “obrigatoriedade de corrigir aspetos legais, entre os quais o que mereceu atenção política e mediática que é o chamado Caso Base.-----

----- No que respeita à TIR, isto é, à Taxa Interna de Rentabilidade Acionista, ao contrário do que a ERSAR entende, resulta claro que a Concessionária, no Aditamento ao Contrato de Concessão, aceitou a redução da (TIR), bem como assumiu uma importante transição para a sua esfera dos riscos da concessão, como de resto, está vertido acordo obtido da Cláusula 87 do Contrato de Concessão.-----

----- Em conclusão, o Município entende e está firmemente convicto de que não existe imposição legal para que o Casa Base seja ajustado ao ponto de partida e que, por consequência, não deve ser feita qualquer alteração das minutas em análise.-----

----- Vejamos o segundo ponto que também mereceu interesse político e jornalístico - o prazo limite da concessão.-----

----- Entende a ERSAR que a prorrogação do prazo da Concessão está limitada ao prazo máximo de 30 anos previsto no Decreto-Lei n.º 194/2009, invocando a aplicação das regras da lei no tempo.-----

----- Ora, para poder fundamentar uma decisão cuidada relativamente à prorrogação do Contrato de Concessão para o prazo de 50 anos, o Município procedeu a uma análise ponderada e exaustiva da questão, tendo recorrido à consulta de ilustres especialistas, que emitiram pareceres extremamente detalhados e que, com fundamentação robusta, formulam entendimento distinto da Entidade Reguladora.-----

----- É o caso do Parecer Jurídico de agosto de 2023 emitido pelos juristas Prof. Doutor Sérvulo Correia, pelo Doutor João Amaral e Almeida e pelo Dr. Gonçalo Bragado por consulta formulada pelo Município de Barcelos.-----

----- Sabemos, também, que a Concessionária solicitou opinião jurídica sobre o mesmo assunto aos Prof. Dr. Lino Torgal e Dr. Rafael Ribeiro, que formulam conclusões no mesmo sentido das formuladas no parecer anteriormente referido. -----

----- Igualmente, temos conhecimento de outros pareceres emitidos (a propósito de contratação noutras concessões de outros Municípios, nomeadamente Santo Tirso e Trofa), e que se dedicam precisamente à análise desta mesma matéria, com aplicação lapidar ao caso concreto. -----

----- Ou seja, para todos estes reputados especialistas, o prazo máximo das concessões para os contratos celebrados antes do início da vigência do regime de 2009 continua a ser de 50 anos. -----

----- Assim, tendo o Contrato de Concessão sido celebrado em momento anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 194/2009, a prorrogação do prazo desta Concessão é uma das vias legalmente admitidas para efetuar a reposição dos parâmetros estipulados em matéria de equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão.-----

----- Assim sendo, e não tendo o Município qualquer outra informação de valor doutrinal superior que possa prevalecer face às opiniões recolhidas dos reputados académicos mencionados, não resulta qualquer alteração que deva ser promovida face às minutas em análise, devendo manter-se a prorrogação do contrato de concessão até ao prazo de 50 anos. -----

----- Finalmente, não podemos deixar passar em claro a seletividade com que alguns agentes político-partidários fizeram do texto da ERSAR, principalmente quando a Entidade Reguladora afirma o seguinte: “Segundo a documentação agora submetida à apreciação da ERSAR, o memorando de entendimento assinado em 2017 não teve seguimento e acabou por não ser concretizado, tendo sido reconhecido que, tal como advertido pela ERSAR, algumas das soluções preconizadas nesse documento não se afiguravam adequadas por penalizarem excessivamente o utilizador e o município, acrescentado ainda, “sem prejuízo das condicionantes identificadas no acordo agora celebrado, não deixa de ser relevante que o presente aditamento consubstancia um entendimento entre as partes que, simultaneamente, extingue as ações judiciais em curso, que consubstanciam um litígio moroso e complexo que em nada beneficia as partes

envolvidas, e permite, em princípio, um adequado desenvolvimento dos serviços concessionados". -----

----- Isto sim, deveria preocupar aqueles que a todo o custo não querem que este acordo vingue.-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- Mariana Carvalho-----

----- Carlos Eduardo Reis -----

----- António Ribeiro -----

----- Elisa Braga -----

----- José Paulo Matias." -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Projeto de Regulamento Municipal de Sistema de Partilha em Modos Suaves de Transporte.** -----

----- O presente Regulamento visa regulamentar a partilha de velocípedes e equipamentos equiparados.-----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos. -----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 26 de junho de 2023, apreciar e votar: «I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento Municipal de Sistema de Partilha em Modos Suaves de Transporte; II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em [www.cm-barcelos.pt](http://www.cm-barcelos.pt), mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.» -----

----- Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais. -----

----- A Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 31 de julho de 2023, apreciar e votar: «I - O Projeto de Regulamento Municipal de Sistema de Partilha em Modos Suaves de Transporte. [Anexo à presente proposta]; II - A publicitação do projeto de revisão deste Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA); III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.» -----



----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- I - Submeter o Regulamento Municipal de Sistema de Partilha em Modos Suaves de Transporte, à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- II - Promover a publicitação do Regulamento Municipal de Sistema de Partilha em Modos Suaves de Transporte, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 139.º do CPA, ou seja, por edital e em Diário da República, confirmada a sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município. -----

----- Barcelos, 19 de setembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social, Comprovada Carência Económica e de Risco Social.** -----

----- O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social. -----

----- No âmbito do citado diploma, impõe-se a necessidade de elaboração e aprovação de um Regulamento Municipal de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de emergência social, comprovada carência económica e de risco social. -----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

----- O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.-----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.-----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.-----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 3 de abril de 2023, apreciar e votar: «I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento Municipal de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de emergência social, comprovada carência económica e de risco social; II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente,

publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em [www.cm-barcelos.pt](http://www.cm-barcelos.pt), mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.».

----- Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais.

----- A Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 31 de julho de 2023, apreciar e votar: «I - O Projeto de Regulamento Municipal de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de emergência social, comprovada carência económica e de risco social. [Anexo à presente proposta]; II - A publicitação do projeto de revisão deste Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA); III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.»

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

----- I - Submeter o Regulamento Municipal de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de emergência social, comprovada carência económica e de risco social, à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

----- II - Promover a publicitação do Regulamento Municipal de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de emergência social, comprovada carência económica e de risco social, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 139.º do CPA, ou

seja, por edital e em Diário da República, confirmada a sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município. -----

----- Barcelos, 19 de setembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Programa de Intervenções em Habitações (PIH). Pedido de apoio técnico. [Registo n.º 83.021/23].** -----

----- O Programa de Intervenções em Habitações (PIH), visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada ou dificuldade no acesso e na fruição das suas habitações e tem o objetivo de apoiar intervenções (especificamente relacionadas com a condição de deficiência em concreto) em, pelo menos, 1.000 habitações. ----

----- De acordo com o aviso de candidatura, são “Beneficiários Finais” os Municípios, a quem compete instruir e submeter a candidatura e, posteriormente, na eventualidade da mesma ser aprovada, executar as intervenções nas respetivas habitações dos Destinatários “Finais”. -----

----- O Município pretende candidatar-se, no entanto para a instrução da candidatura é necessário o apoio técnico dos serviços municipais da Divisão de Projetos, para a elaboração de uma memória descritiva da intervenção necessária, bem como do orçamento detalhado da mesma, em relação a cada habitação. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Autorizar o apoio técnico para a elaboração de uma memória descritiva da intervenção necessária, bem como do orçamento detalhado da mesma, em relação a cada habitação pertencente aos “destinatários finais” melhor identificados na lista anexa à informação. -----

----- Barcelos, 19 de setembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO URGENTE**-----

----- - Disponibilização da parcela de terreno indispensável à construção da estrutura viária primária do plano diretor municipal do complexo rodoviário de Barcelos – Lanço entre a E.M. 556 – Nó de Barcelinhos e a E.N. 103 – Nó de Gamil/ Rio Covo Santa Eugénia. -----

----- - Execução da empreitada denominada “Complexo Rodoviário de Barcelos”, nas freguesias de Barcelinhos e Gamil/Rio Covo Santa Eugénia, concelho de Barcelos.-----

----- - Resolução da expropriação urgente, nos termos do art.º. 15.º do Código das Expropriações e do art.º. 103.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961.-----

----- **I - Do interesse público consubstanciado na realização da obra pública** -----

----- As acessibilidades rodoviárias ao concelho de Barcelos, desde há muitos anos, são asseguradas por um sistema radial de vias de sete ramos e centro da cidade de Barcelos, sede de concelho. De alguns anos para cá, foram construídos um conjunto de itinerários que estabelecem as ligações regionais e nacionais tais como as autoestradas A3, A28, A11. As autoestradas A3 e A28 tocam nos extremos Este e Oeste do concelho e onde possuem os respetivos nós de ligação. A autoestrada A11 atravessa o território concelhio na sua parte central e possui um nó de ligação a sul da cidade de Barcelos que estabelece a conexão com a circular externa da cidade, EN103 (variante), que entrou em funcionamento no ano de 1988. Esta circular externa com travessia do rio Cávado a oeste do centro da cidade permitiu, à data, eliminar a passagem do tráfego pelo centro da cidade resultante das ligações do sistema de eixos radiais. Uma das principais consequências foi também o rebatimento para norte de grande parte do tráfego de acesso à cidade de Barcelos.

No ano 2000 (dois mil) foi construída uma nova travessia rodoviária do rio Cávado do lado Este da cidade e que iria possibilitar o fechamento da circular em volta da cidade articulando todo o sistema radial de estradas nacionais e regionais. Acresce que o nó de acesso da A11 foi implantado de forma a estabelecer a ligação sensivelmente no ponto médio do trecho a Sul do rio Cávado da circular externa permitindo uma correta repartição do tráfego pela travessia do rio Cávado por Oeste ou por Este, conforme a direção pretendida para a acessibilidade à cidade ou restante território concelhio. -----

----- A obra que agora se pretende levar a efeito, constituída pelo lanço de ligação entre a EM556 e a EN103 (circular externa) e o respetivo nó de acesso à EN103 (em Gamil/Rio Covo Santa Eugénia), faz parte do fecho da circular externa da cidade em execução há mais de 35 anos. Nesta obra, quer porque se trata de uma obra para completar o dispositivo rodoviário existente com parte já em funcionamento, quer porque estava já planeada, com indicação dos espaços para a sua implantação, pode-se concluir da inexistência ou indisponibilidade de localização alternativa. -----

----- A localização de implantação da via foi escolhida por se constituir como a que melhor se inseria no espaço atravessado, condicionado por edificações existentes, permitindo implantar a via em planta e em altimetria face às exigências rodoviárias e também porque integra harmoniosamente os taludes no meio natural, mantendo o necessário equilíbrio e estabilização em continuidade e integração na paisagem. -----

----- A construção desta ligação e respetivo nó de acesso permitirá melhorar significativamente e de forma global o dispositivo rodoviário de circulação externa da cidade de Barcelos em articulação com o acesso ao restante território concelhio, melhorando aspetos ambientais, aspetos de segurança da circulação, em particular no que se refere aos veículos pesados, contribuindo para a redução consistente dos tempos de viagem nas deslocações rodoviárias. -----

----- Com a entrada em serviço deste troço, a Circular de Barcelos ficará concluída, o que, permitirá retirar do centro da cidade só no primeiro ano de serviço cerca de 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) viaturas, sendo 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) pesa-

dos, trazendo por isso uma maior mobilidade urbana, uma redução significativa na emissão CO<sub>2</sub>, uma melhoria da qualidade do ar e em termos económicos uma redução de 800.000 (oitocentos mil) quilómetros em termos de percurso das viaturas. -----

----- Deste modo, o projeto em apreço, é assim considerado ao nível municipal, imprescindível para o concelho de Barcelos, em termos sociais, económicos e de segurança.

----- Entende-se que o projeto de execução apresentado, terá em conta as várias condicionantes a nível de morfologia do terreno e das construções existentes, entendendo-se ser a solução mais viável e menor impacto visual e ambiental. -----

## ----- **II- Do enquadramento nos instrumentos de gestão territorial - IGT**-----

----- A intervenção /projeto de execução, contempla a “Construção do Lanço entre a EM556 (Nó do Rio Covo Santa Eugénia) e a EN103 (Nó de Gamil/Rio Covo Santa Eugénia) no complexo rodoviário de Barcelos, e Prolongamento da Rua do Pinheiro com interseção no lanço entre a EM556 e a EN103 (Complexo Rodoviário de Barcelos) em Rio Covo Santa Eugénia”, cujo somatório das vias que compõem o projeto totaliza cerca de **3.350,79 (três mil trezentos e cinquenta vírgula setenta e nove) metros de vias**.-----

----- Esta via faz parte do fecho da circular externa da cidade, em execução há mais de 35 anos, estando prevista na planificação rodoviária nacional e municipal, designadamente no PDM de Barcelos. -----

## ----- **\_Execução da empreitada \_**-----

----- Tendo em vista a execução da empreitada, assiste-se à necessidade de assegurar a aquisição de uma (1) parcela de terreno, que está inserida na unidade de execução do projeto. Não obstante o carácter urgente que esta expropriação incorpora, já decorreram negociações para a obtenção por via do direito privado com todos os particulares abrangidos pela correspondente “unidade de execução”, verifica-se que os competentes serviços tiveram sucesso, até à presente data, na aquisição por via do direito privado de 18 (dezoito) parcelas.-----

----- Relativamente à Parcela 7 (7S1+7S2+7S3), apesar do êxito das negociações com a representante da herança quanto ao valor indemnizatório, não se torna exequível a celebração de contrato por via do direito privado, uma vez que desconhece-se o paradeiro de alguns dos co-titulares da parcela em apreço.-----

----- Desta feita, urge adotar um procedimento que, de forma eficaz, concretize a aquisição do terreno necessário para o início das obras. -----

----- **\_RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR\_** -----

----- **I. Causa de Utilidade Pública** -----

----- Conforme supra referido no Título I do PDM consta uma estrutura viária primária que prevê, entre outras vias, o projeto rodoviário relativo à “Construção do lanço de ligação entre a EM556 e a EN 103, no concelho de Barcelos, para conclusão da circular externa da cidade de Barcelos. Realização de uma via distribuidora principal, que veio a ser designada, para efeitos de empreitada de obras públicas, por “ Complexo Rodoviário de Barcelos”, justificando-se a sua previsão e concretização com o planeamento urbanístico que veio a ser definido e pela premência de criar alternativas à rede de tráfego atual, a qual já não é compatível com as necessidades de hoje em dia, pelo que há muito se impunha a construção de um corredor de circulação prioritário de modo a libertar o tráfego do centro da cidade e a permitir, simultaneamente, um rápido e fácil acesso à cidade.

----- O projeto pretende “fechar o anel do complexo rodoviário de Barcelos”, com o prolongamento da ligação de nível entre a ponte de Santa Eugénia e a interseção com a Estrada Nacional 103, através da construção de uma rotunda desnivelada, prevendo-se ainda uma ligação de nível ao Lanço, através do prolongamento da Rua do Pinheiro (antiga Estrada Nacional 103). -----

----- Na ligação desnivelada com a EN 103 está prevista a construção de um viaduto com 60m de extensão.-----

----- A construção do projeto permitirá melhorar a circulação externa da cidade de Barcelos e acesso ao restante território do concelho. Contribuirá ainda para a redução dos tempos deslocações rodoviárias, melhorando aspetos ambientais e de segurança, em particular no que se refere aos veículos pesados. -----

----- Como é do conhecimento público, é desde há muito intenção do Município concluir este projeto, estando já em curso o procedimento inerente ao concurso público de Empreitada de Obra Pública, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a execução da respetiva obra (Anúncio de procedimento n.º 12230/2023 – DR n.º 140, II Série, de 20 de julho de 2023).-----



## ----- II. Norma Habilitante -----

----- Nos termos conjugados do disposto na alínea vv) do n.º1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea a) do n.º1 do artigo 10.º do Código das Expropriações, a legitimidade para propor a declaração de utilidade pública compete ao executivo camarário. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, a 28 de setembro de 2018, aprovar a proposta (n.º 12) da Câmara Municipal de 13 de julho de 2018, a solicitar o **Reconhecimento de Interesse Público Municipal** da empreitada em apreço. -----

----- Para além do aludido reconhecimento municipal, por Despacho conjunto dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Conservação da Natureza e Florestas, das Infraestruturas e da Administração Local e Ordenamento do Território (Despacho n.º 7005/2023, de 30 de junho de 2023), foi conferido o reconhecimento “*como ‘Ação de Relevante Interesse Público’ o projeto rodoviário relativo à ‘Construção do lanço de ligação entre a EM556 (nó de Barcelinhos/Rio Côvo Santa Eugénia) e a EN103 (nó de Gamil/Rio Côvo Santa Eugénia)’*, no concelho de Barcelos, utilizando para o efeito uma área de 21 505 m<sup>2</sup> integrada na Reserva Ecológica Nacional, condicionado à implementação das medidas de minimização constantes do projeto e ao cumprimento das medidas e pareceres das entidades consultadas e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.”, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua versão atualizada. -----

----- Deste modo, destinando-se a proposta de declaração de utilidade pública à concretização do “projeto” inserido no PDM, classificado como de interesse público municipal, enquadrado num instrumento de gestão territorial eficaz, a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a posse administrativa da parcela abrangida pelo processo expropriativo urgente em causa, numa área total de 4342 m<sup>2</sup>, cabe à **Assembleia Municipal de Barcelos**, nos termos do artigo 50.º n.º3 da Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, na redação atual. -----

## ----- \_URGÊNCIA E POSSE ADMINISTRATIVA\_ -----

----- A atribuição de carácter urgente à expropriação confere de imediato ao município a posse administrativa dos bens (artigo 15.º n.º 2 Código das Expropriações) e, in casu, opera *ope legis*, por via do artigo 103.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961:-----

----- “As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.”-----

----- **\_\_AQUISIÇÃO POR VIA DO DIREITO PRIVADO\_\_**-----

----- De acordo com o princípio da necessidade estipulado pelo n.º1 do art. 11.º do C.E., a entidade interessada antes de requerer a declaração de utilidade pública, deve diligenciar no sentido de adquirir os bens por via do direito privado, exceto nos casos de urgência previsto no art. 15.º e nas situações em que, jurídica ou materialmente, não é possível a aquisição por essa via.-----

----- Assim, no caso presente, não se vislumbram razões justificativas da tentativa de aquisição das parcelas, por recurso à via do direito privado, no entanto, como já foi referido, foram realizadas diligências no sentido de obter a parcela acima referida, sem qualquer sucesso.-----

----- **\_\_AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS\_\_**-----

----- Dado o carácter urgente da expropriação acima fundamentada, afigura-se não haver lugar a audiência dos interessados, em face do disposto no art. 124.º do CPA.-----

----- **\_\_BENS A EXPROPRIAR E PROPRIETÁRIOS\_\_**-----

Com vista à execução da obra retro identificada, são necessárias 19 parcelas de terreno.

----- Das referidas parcelas está inserida no processo expropriativo a seguinte:-----

----- **PARCELA N.º 7 (7S1, 7S2 E 7S3):** prédios rústicos, compostos por terreno de lavradio, denominado “Campo de Gatão”, sito em Quintão, na freguesia de Rio Covo (Santa Eugénia), Barcelos, descritos na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o número 461/20000607 e 462/20000627, freguesia Rio Covo (Santa Eugénia), inscritos na matriz sob os artigos 72 e 607.-----

----- A referida parcela pertence à **herança aberta por óbito de Manuel Joaquim Teixeira**, com o NIF de herança **707 216 800**, cuja cabeça de casal é a Senhora Lucinda da Conceição Magalhães Teixeira Faria, NIF 111 426 863, divorciada, residente na Rua Alcaides de Faria, n.º 71, 7.º andar, Apartamento 75, 4750-106 Barcelos.-----

----- **\_\_ENCARGOS COM A EXPROPRIAÇÃO\_\_**-----

----- A previsão dos encargos é obtida em sede da avaliação prévia realizada pelo perito da lista oficial, Eng. António José de Magalhães Carvalho, se encontram estimados

em **cinquenta e um mil quinhentos e trinta e seis euros (€ 51.536,00)**, conforme relatório de avaliação prévia e informação de cabimento, respetivamente, anexos à presente proposta, sob designação Doc. n.º 1 e Doc. n.º 2. -----

----- **\_ PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO \_** -----

----- Nos últimos tempos, e conforme o disposto no Código das Expropriações e no Código do Procedimento Administrativo, o Município de Barcelos tem efetuado diligências com os respetivos proprietários no sentido de adquirir, pela via amigável, a totalidade dos imóveis necessários à realização da obra “Complexo Rodoviário de Barcelos”, tendo já procedido à aquisição amigável de quase a totalidade dos imóveis, havendo um, cuja aquisição amigável não será possível pelo desconhecimento do paradeiro de alguns dos titulares do direito de propriedade, sendo, portanto, imperioso que se adote o recurso à expropriação. -----

----- De acordo com o disposto na alínea ee), n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é da competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.-----

----- Ao abrigo das atribuições legalmente cometidas ao Município pela alínea c) do n.º 2 do art. 23.º - Transportes e comunicações - concretizadas nas competências previstas no n.º1 do art. 33.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, o executivo camarário desde 2008 tem projetada a execução da via distribuidora primária “Complexo Rodoviário de Barcelos”, mediante a empreitada de obras públicas denominada “Complexo Rodoviário de Barcelos – Lanço entre a E.M. 556 – Nó de Barcelinhos e a E.N.103 – Nó de Gamil/Rio Covo Santa Eugénia- Barcelos.” -----

----- Foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 4, do artigo 10.º do Código das Expropriações, tendo sido determinada previamente em avaliação elaborada por perito da lista oficial, a previsão dos encargos com a expropriação, que diz respeito a **€ 51.536,00** (cinquenta e um mil quinhentos e trinta e seis euros), estando devidamente cabimentado.

----- Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro: “(...) 3 - No âmbito da aplicação dos n.os 1 e 2 do presente artigo, e tratando-se de bens imóveis classificados como de interesse municipal, ou em vias de classificação como tal, enquadrados num instrumento de gestão territorial eficaz, os municípios podem promover a respectiva expropriação, **sendo a assembleia municipal competente para a declaração de utilidade desta expropriação, nos termos da lei.**” -----

----- Neste termos propõe-se à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea vv) do n.º1 do art. 33.º da referida Lei n.º 75/2013, **delibere requerer junto da Assembleia Municipal**, nos termos dos artigos 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 17.º e 19.º do Código das Expropriações: -----

----- **A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA URGENTE** da expropriação, e conseqüente posse administrativa, do imóvel supra descrito, e todos os direitos a ele inerentes, designadamente servidões /passagens eventualmente existentes, que se encontrem inseridos e necessários à execução do “Complexo Rodoviário de Barcelos”, com a fundamentação de facto e de direito consubstanciada nos considerandos supra, que para todos os efeitos são parte integrante da presente deliberação; -----

----- 1. A aprovação do valor de € **51.536,00** (cinquenta e um mil quinhentos e trinta e seis euros), relativo aos encargos a suportar com a expropriação, em conformidade com o relatório do perito avaliador. -----

----- Barcelos, 19 de setembro de 2023. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 8. Aprovação da Ata em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezanove horas e quarenta e cinco minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_  
(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

**SECRETARIARAM**

\_\_\_\_\_  
(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

\_\_\_\_\_  
(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)